



Prefeitura Municipal de Miracatu

Fls. 09 n.º

LEI 961 DE 09 DE SETEMBRO DE 1994.

Livro de Registro
DE Bur
N.º VI Fls 181/182
23/09/94 m. s. m.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS SERVI-
DORES CELETISTAS.

O Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Executivo Municipal de Miracatu autorizado a conceder gratificação aos servidores regidos pela CLT (Consolidação da Leis do Trabalho) do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Miracatu.

Parágrafo Único - A gratificação será concedida conforme discriminação abaixo:

I - no valor de R\$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos) aos ocupantes do emprego de SERVENTE.

II - no valor de R\$ 28,01 (vinte e oito reais e um centavo) aos ocupantes do emprego de OPERARIO.

III - no valor de R\$ 40,71 (quarenta reais e setenta e um centavos) aos ocupantes dos empregos de MECANICO.

IV - no valor de R\$ 87,86 (oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos) aos ocupantes dos empregos de ELETRICISTA.

V - no valor de R\$ 39,21 (trinta e nove reais e vinte e um centavos) aos ocupantes dos empregos de AUXILIAR DE BIBLIOTECA.

VI - no valor de R\$ 41,82 (quarenta e um reais e oitenta e dois centavos) aos ocupantes dos empregos de PEDREIRO.

VII - no valor de R\$ 53,61 (cinquenta e três reais e sessenta e um centavos) aos ocupantes dos empregos de MOTORISTA.

VIII - no valor de R\$ 44,49 (quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) aos ocupantes dos empregos de FISCAL E DE OPERADOR DE MAQUINAS.

IX - no valor de R\$ 91,63 (noventa e um reais e sessenta e três centavos) aos ocupantes do emprego de ALMOXARIFE.

X - no valor de R\$ 37,46 (trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) aos ocupantes dos de AGENTE TRIBUTARIO, CHEFE



Prefeitura Municipal de Miracatu

DE OFICINA, CABO DE FOGO, CHEFE DO EXPEDIENTE e de SECRETARIA ADMINISTRATIVA.

XI - no valor de R\$ 50,49 (cinquenta reais e quarenta e nove centavos) aos ocupantes dos empregos de PROFESSOR

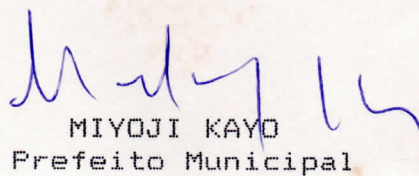
XII - no valor de R\$ 176,29 (cento e setenta e seis reais e vinte e nove centavos) aos ocupantes dos empregos de MEDICO.

XIII - no valor de R\$ 15,13 (quinze reais e treze centavos) aos ocupantes dos empregos de CHEFE DE COMPRAS.

ARTIGO SEGUNDO - A gratificação será corrigida na mesma data e com o mesmo índice que for concedido aumento ou reajuste salarial a todos os servidores municipais.

ARTIGO TERCEIRO - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 1994.

Miracatu, 09 de setembro de 1994.


MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal